



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

Lei N° 564/2014

EMENDA: Altera dispositivos da Lei Municipal n° 513/2011 que criou cargos de Agentes Comunitários de Saúde-ACS e Agentes de Combates às Endemias-ACE, estabelecendo as funções, Regime Jurídico e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAÍ-RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1° - Fica revogado o Parágrafo único do Art. 7° da Lei n° 513/2011;

Art. 2° - Ficam criados os parágrafos (§§) 1°, 2°, 3° e 4° no Art. 7°, com as seguintes redações:

**§1° O Processo Seletivo referido no caput deste artigo deverá ser realizado em duas ou mais fases, incluindo curso de formação, que será de participação obrigatória.**

**§2° O prazo de validade do Processo Seletivo será de até dois anos, prorrogável por uma vez, por igual período.**

**§3° Os empregos públicos criados por essa Lei serão extintos, quando terminar o repasse mensal dos recursos oriundos do Ministério da Saúde para os Programas de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.**

**§4° É vedada a contratação temporária o terceirizada de Agente Comunitário de Saúde ou de Combates a Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma legal.**

Art. 3° - Ficam revogados os parágrafos 1° e parágrafo 2° do Art. 8° da Lei 513/2011;

Art. 4° - Fica criado o parágrafo 1° do Art. 8° da Lei 513/2011 com a seguinte redação:

**§ 1° Esta Lei obedecerá o art. 2° da Emenda Constitucional n° 51, de 14 de fevereiro de 2006, especificamente no que consta do parágrafo único do referido Artigo da retrocitada Emenda.**

*Handwritten signature or mark.*

Art. 5º - Fica revogado o inciso I do Art. 9º da Lei nº 513/2011, bem como suas alíneas: a,b,c,d,e,f,g,h,i,j,k,l,m e n;

Art. 6º - Ficam criados os incisos I, II e III, bem como, o parágrafo único no Art.9º da Lei 513/2011 com as seguintes redações:

**I – Prática de falta grave**

**II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;**

**III – necessidade de redução de quadro pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999;**

**Parágrafo único. No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não atendimento ao disposto no inciso I do art. 5º desta Lei, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência. Sendo que, em quaisquer casos de rescisão, serão sempre precedidas de Processo Administrativo, assegurando ao servidor o direito da ampla defesa e do contraditório.**

Art. 7º - Fica criado o Art. 9º-A na Lei nº 513/2011 com a seguinte redação:

**Art. 9º-A - O gestor municipal de saúde informará ao Conselho Municipal de Saúde sobre os motivos que levaram à perda do cargo do Agente.**

Art. 8º - Fica alterado o Art. 10º da Lei 513/2011 que passará a ter nova redação e acrescido dos parágrafos 3º e parágrafo 4º.

Art. 9º - A nova redação do Art. 10º e seus novos parágrafos ficará da seguinte forma:

**Art. 10 – Os vencimentos para os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combates a Endemias Admitidos em Processos Seletivos correrão por conta de dotação prevista no programa estabelecido pelo Ministério da Saúde do Governo Federal, por meio de transferência mensal pelo SIA/SUS.**

**§3º Por estarem os agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combates as Endemias expostos a diversos agentes nocivos à saúde no desenvolver de suas atividades, consideradas insalubre, é por tanto assegurado a tais profissionais o direito ao adicional de insalubridade de 20% sobre o salário mínimo vigente, comprovado mediante laudo pericial específico.**

**§4º Os valores referentes ao adicional de insalubridade, mencionado no paragrafo anterior serão pago juntamente com a remuneração mensal.**

Art. 10º - O artigo 16º da Lei 513/2011 fica revogado e passará a ter a seguinte redação:

**Art. 16º As contratações serão feitas, somente por processo seletivo, nos moldes que trata o art. 7º desta Lei, ou de forma temporária na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da lei.**

Art. 11º - Revoga-se o Art. 17º da Lei nº 513/2011,dando-lhe nova redação que passará ser a seguinte:

A

**Art. 17º Fica, pois, criada as funções públicas de Agentes Comunitários de Saúde, no âmbito da Administração direta do Município de Caracarái, com remuneração mensal estabelecida na forma do anexo I.**

Art. 12º – Revoga-se o Art. 18º da Lei 513/2011.

Art. 13º - Estabelece-se nova redação para o Art. 18º da Lei 513/2011 que vigorará da seguinte forma:

**Art. 18º Fica, pois, criada as funções públicas de Agentes de Combates às Endemias, no âmbito da Administração direta do Município de Caracarái, com remuneração mensal estabelecida na forma do anexo II.**

Art. 14º - Ficam inseridos na Lei 513/2011 os novos Artigos 19º, 20º e 21º com as seguintes redações:

**Art. 19º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, admitidos pelo Município de Caracarái na forma do disposto no § 4º do Art. 198 da Constituição Federal, submetem-se ao Regime Jurídico Estatutário dos Servidores do Município de Caracarái.**

**Art. 20º As despesas decorrentes da criação dos empregos pública a que se refere esta Lei, correrão por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Saúde, através de recursos transferidos pelo fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e de recursos próprios do Município.**

**Parágrafo único.** O piso salarial dos Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combates a Endemias que trata esta lei seguirá acréscimos de acordo com fixado pelo Ministério da Saúde através de portaria de repasse do recurso ao Fundo Municipal de Saúde de Caracarái-RR, cabendo a secretaria municipal de saúde a análise e alteração dos devidos valores.

**Art. 21º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Art. 15º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caracarái-RR, em 31 de Janeiro de 2014.

  
**ENILDO DANTAS DIAS NOVO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE RORAIMA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI  
GABINETE DO PREFEITO

**Anexo I do AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>REGIME</b>	<b>FONTES</b>	<b>SALÁRIOS</b>
Agente Comunitário de Saúde (ACS)	40h (QUARENTA HORAS SEMANAIS)	Regime Jurídico Estatutário dos Servidores do Município de Caracarái-RR	Fundo Nacional de Saúde Ministério da Saúde PACs	R\$ 950 CUSTEIO
Lei 11.350 06 Lei 513 2011			RECURSOS PRÓPRIO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEMSA	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 20% SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE

Caracarái-RR, em 31 de janeiro de 2014.

**Enildo Dantas Dias Novo Junior**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE RORAIMA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI  
GABINETE DO PREFEITO

**Anexo II do AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS-ACE**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>REGIME</b>	<b>FONTES</b>	<b>SALÁRIO</b>
Agente de Combate as Endemias (ACE)  Lei 11.350 06 Lei 513 2011	40h (QUARENTA HORAS SEMANAIS)	Regime Jurídico Estatutário dos Servidores do Município de Caracarái -RR	Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde- PFVPS	R\$ 724,00 CUSTEIO
			Recursos Próprios Fundo Municipal de Saúde SEMSA	R\$226,00
			Recursos Próprios Fundo Municipal de Saúde SEMSA	Adicional de Insalubridade 20% sobre o Salário Mínimo Vigente

Caracarái-RR, em 31 de janeiro de 2014.

**Enildo Dantas Dias Novo Junior**  
Prefeito Municipal